Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 630/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 08:58
Legislativo - REQ 392/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 392/2020

APROVADO
Data 16/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer o arquivamento do Projeto de Lei n° 71/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei n° 71/2019,** de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo, que estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal, considerando o parecer jurídico desta casa de leis (em anexo) contrário à proposição.

Pato Branco, 16 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador –

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 630/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 08:58
Legislativo - REQ 392/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

No mesmo norte, os incisos I e IV, do art. 189, da LC nº 28/2008, assim dispõem:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor:
>
> I - acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação; [...]
>
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Portanto, teoricamente, o parecer técnico do COPLAN, **reduzido a uma Resolução,** tem o condão de analisar a proposição/alteração legislativa de interesse da política urbana, tal como o projeto de lei em análise, porquanto, repisa-se, foi justamente criado para análise técnica das matérias urbanísticas no Município de Pato Branco.

Assim, sem delongas, como o COPLAN exarou parecer contrário, a análise jurídica quanto ao mérito da proposta deve estar vinculada ao que opinou o referido órgão.

Diante do exposto, mormente pelo que determina o parecer do COPLAN, exaramos **parecer contrário** à tramitação regimental deste projeto de Lei.

Contudo, insta informar que não há a juntada da ata da respectiva reunião do COPLAN, cuja obrigatoriedade está inserida no Regimento Interno daquele órgão técnico.

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br

Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 630/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 08:58
Legislativo - REQ 392/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Projeto de Lei nº 71/2019
Autoria: Carlinho Antonio Polazzo (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Carlinho Antonio Polazzo (PROS) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo estabelecer área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.

Às fls. 7-8 nos manifestamos no sentido, preliminarmente, de aguardar a manifestação do COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido e mormente pelo fato de que a matéria diz respeito à política urbana do Município.

Às fls. 12-14 há a juntada do parecer emitido pelo COPLAN, cuja decisão está reduzida na Resolução nº 38, de 2 de dezembro de 2019, devidamente publicada no órgão oficial, cujo teor é sucinto e restringe-se somente à manifestação CONTRÁRIA à tramitação e aprovação do presente projeto de Lei.

Como dito alhures, o projeto de Lei proposto tem a intenção de estabelecer os espaços de área escolar de segurança como sendo de prioridade especial do poder público municipal. Assim, o que se discute é uma norma relativa à política urbana do Município.

Deste modo, a análise jurídica quanto ao mérito deste projeto restringe-se à análise técnica do Conselho do Plano Diretor – COPLAN, assim como exige o art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008[1].

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento

[1] Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]

IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 630/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 08:58
Legislativo - REQ 392/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

O Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009 tem o condão de aprovar o Regimento Interno do COPLAN, conforme estabelece o seu art. 1º:

> **Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho do Plano Diretor, COPLAN,** também denominado Conselho da Cidade, conforme consta da cópia anexa, que fica incorporado a este Decreto.

Por sua vez, o art. 8º, do Regimento Interno do COPLAN assim estabelece:

> **Art. 8º** O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) das entidades integrantes, as quais deverão comparecer até 15 minutos após o horário marcado para o início da referida sessão.
>
> **§ 1º** Serão consideradas aprovadas pelo Plenário as deliberações do Conselho que forem aprovadas por 2/3 (dois terços) dos presentes, (previsto no § 2º do artigo 188 do Plano Diretor), cabendo ao presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.
>
> **§ 2º** Os assuntos debatidos em sessões do Plenário, **serão registrados em ata datada, numerada e submetida à aprovação na sessão seguinte, a qual conterá: a relação dos presentes, o resumo de cada informe, as deliberações, relação dos temas abordados e as conclusões registradas mediante os votos a favor, contra e abstenções.** Quando aprovada, deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à sessão anterior.
>
> **§ 3º** As decisões e as recomendações do COPLAN serão formalizadas por Resoluções, devidamente publicadas em Diário Oficial do Município de Pato Branco.

Percebe-se, pois, que há no projeto apenas a Resolução, sem a juntada da respectiva ata da reunião de discussão e deliberação da matéria.

Neste ponto, as Comissões Permanentes poderão requerer junto ao COPLAN a juntada da respectiva ata, até mesmo para obterem maiores subsídios no momento da discussão em Plenário, caso seja necessário.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 630/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 08:58
Legislativo - REQ 392/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Fls. 21

De qualquer forma, sob a ótica técnica, resultado da deliberação é justamente a Resolução de fl. 13, motivo pelo qual, conforme amplamente fundamentado alhures, exaramos parecer contrário à proposição.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 11 de março de 2020.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500
http://www.patobranco.pr.leg.br

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br